



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0022569-48

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

22.569

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 13 de dezembro de 2012

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número trinta e três (33), da quadra nove (09), situado na **Rua Dormever José Ferreira**, no loteamento denominado **"RESIDENCIAL PEDRO MIRANDA"**, nesta cidade, com a área de **360,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente, pela Rua Dormever José Ferreira; 12,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nº 08 e 09; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 32; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 34. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local, sob a Inscrição nº 1.405.00009.00033.0. **PROPRIETÁRIA:** - **MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua 101, quadra 22, lote 03, Vila São Sebastião, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **04.843.386/0001-54**. **TÍTULO AQUISITIVO:** - **R-02 - R-03**, Matrícula **"2.940"**, Livro 2, desta Serventia. Dou fé. **Suboficial**

R-01-22.569: - VENDA - Protocolo de nº. **28.902** de **21/12/2012**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **30/11/2012**, nas Notas desta Serventia, fls. **041/043**, do Livro **0187**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI Guia nº 2012002543, e Certidão Negativa de Débitos nº 64.074, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº **01875483125**-Detran-Goiás, válida até 03/07/2013, onde na mesma consta a cédula de identidade RG. nº **4035929**, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº **849.603.881-53**; casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **KEILA HERCULANA SOUSA DE JESUS**, brasileira, serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG. nº **3794244**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº **832.159.301-10**, residente e domiciliado na Rua Dormever José Ferreira, Quadra 09, Lote 33, Res. Pedro Miranda, Senador Canedo-Go; pelo preço de **R\$ 19.876,18** (dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). Sem condições. Avaliação do ITBI R\$ 106.220,44. O referido é verdade. Dou fé. Senador Canedo, 27 de Dezembro de 2012. **Suboficial**

AV-02-22.569- CONSTRUÇÃO: - Protocolo sob nº. **28.928** de **27/12/2012**. Senador Canedo, 27 de Dezembro de 2012. Procede-se a esta averbação para fazer constar nos termos requerido pelo proprietário, instruído de Certidões de Lançamento; e, Termos de Habite-se nº. 1319C/2012, expedidos pela Prefeitura Municipal local; no imóvel objeto da presente matrícula foi construída **duas edificações**, a primeira com a área de **71,00m²**, designada **Sala Comercial** contendo: 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala; e, 01 (um) escritório; avaliada em **R\$ 49.513,46**; e a segunda com a área de **122,00m²**, designada **Casa Residencial** contendo: 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) escritório, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) varanda; e, 01 (um) hall; avaliada em **R\$ 88.052,88**. Apresentando a CND do INSS, nº. 002522012-08001265. O referido é verdade. Dou fé.

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RTSVG-CJK4Y-26KC7-WWLT5>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

onr



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0022569-48

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 22.569

Suboficiala

R-3-22.569 - PENHORA - Protocolo nº 94.643 de 29 de junho de 2023. Procedeu-se a este registro, para fazer constar que, conforme Termo de Penhora, Processo: nº. **0328284-57.2015.8.09.0174**, assinado digitalmente em 23/06/2023, pela M.Mª Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, Dr.ª Patrícia Dias Bretas; que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi *penhorado*, em execução promovida por: *Banco Bradesco S/A*, e tendo como *executado*: *José Carlos Rodrigues de Jesus, qualificado no R-01 retro, e outros*; para garantia da dívida no valor de **R\$ 632.156,78** (seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais, setenta e oito centavos), importância atualizada até 23/06/2023. *Emolumentos*: R\$ 4.369,64. Valor total: R\$ 5.516,66. Selo de fiscalização: 00542307123561725600003. Dou fé. Senador Canedo, 14 de julho de 2023. **Escrevente Autorizada**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RTSVG-CJK4Y-26KC7-WWLT5>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 22.569**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 14/01/2025 às 13:50:52

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542501133102334420052
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
225.881
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 18,89
Total.: R\$ 130,46

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RTSVG-CJK4Y-26KC7-WWLT5>